



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

QUINTO TERMO ADITIVO

ao Contrato CJF n. 008/2016, celebrado entre o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e a empresa POWER SAFETY SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA ME referente aos serviços de para prestação de serviço de assistência técnica dos equipamentos de UPS (*Uninterruptible Power Supply*).

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Exmo. Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS, brasileiro, CPF/MF n. 446.173.212-68, Carteira de Identidade n. 10100393-SSP/AM, residente em Brasília - DF, e a

POWER SAFETY SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA ME, CNPJ/MF n. 03.629.664/0001-02, com sede no Conjunto Residencial 65, lote 07, Vale do Amanhecer, Planaltina - DF, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, o senhor OCATÃ PIOVEZAN DIAS, brasileiro, CPF/MF n. 015.797.641-69 e Carteira de Identidade n. 2.305.232 SSP/DF, residente em Brasília – DF, doravante denominada CONTRATADA, celebram o quinto termo aditivo, conforme disposto no Processo SEI n. 0001422- 58.2019.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste termo consiste na prorrogação excepcional, por 12 (doze) meses, da vigência do Contrato n. 08/2016, que trata dos serviços de serviços de para prestação de serviço de assistência técnica dos equipamentos de UPS (*Uninterruptible Power Supply*).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Lei n. 8.666/1993, art. 57, § 4º.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste termo é de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 10/06/2021 a 09/06/2022.

3.2 Este termo submete-se à cláusula resolutória em virtude da demanda constante do processo SEI n. 0000296-75.2021.4.90.8000. Assim, uma vez que a assinatura contratual advinda da finalização do

procedimento licitatório e o início da execução dos serviços traduzem a perda de objeto deste, firma-se o instrumento sob condição resolutiva.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ADITIVO

4.1 O valor anual deste aditivo fica estimado em R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), sendo R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) para serviços e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para o fornecimento de peças, o valor mensal dos serviços fica estimado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme demonstrado a seguir:

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
1.1	Nº de série: 0908060019; Marca Chloride; Black 60 - 60 kVA	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
1.2	Nº de série: 0908060021; Marca Chloride; Black 60 - 60 kVA	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
1.3	Nº de série: B29001600180; Marca Chloride; Black 160 - 160 kVA	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
1.4	Nº de série: B2900160181; Marca Chloride; Black 160 - 160 kVA	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Total Estimado Serviços		R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
2	Monitoramento das 04 unidades de UPS relacionadas ao item 1	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Fornecimento de Peças			R\$ 80.000,00
Total Estimado da Contratação			R\$ 176.000,00

4.2 A CONTRATADA renuncia ao seu direito a aplicação do reajuste previsto na cláusula oitava do contrato, correspondente ao período de 10/06/2021 a 09/06/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: JC- 168312, Natureza da Despesa - ND: 33.90.39.17 e 33.90.30.25

5.2 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA DA GARANTIA

6.1 A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura, a garantia contratual no valor de **R\$ 8.800,00** (oito mil e oitocentos reais), nos termos da Lei n. 8.666/1993, art. 56, § 1º, incisos I, II e III e cláusula décima quinta do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o presente instrumento de aditamento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

8.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não contrariem este aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: seismanp@cjf.jus.br; neumann@cjf.jus.br.

9.1.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicados, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS

Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

OCATÁ PIOVEZAN DIAS

Sócio-administrador da empresa Power Safety serviços e comércio de eletroeletrônicos LTDA.



Autenticado eletronicamente por **Ocatá Piovezan Dias, Usuário Externo**, em 20/05/2021, às 19:00, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS, Secretário-Geral**, em 21/05/2021, às 15:48, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0222791** e o código CRC **B8EE3C27**.

